PROJETO DE LEI Nº	·	DE	2012.
-------------------	---	----	-------

(Do Sr. Deputado Bruno Fregulia)

Dispõe sobre a implantação em todo o território nacional de um plano de incentivo ao turismo regional.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1. Esta lei institui a criação de um plano de incentivo ao turismo regional em âmbito nacional.

Para fins desta lei, entende-se como turismo regional:

I Turismo realizado no estado de residência do turista.

Art 2. Serão beneficiados por esta lei todos os indivíduos residentes e domiciliados no país que possuam a Carteira de Identificação Pessoal do Turista Regional (CIPTR).

I_A Carteira de Identificação Pessoal do Turista Regional (CIPTR) será feita na Secretaria de Turismo do município onde reside o cidadão mediante apresentação de uma foto 3X4, comprovante de residência e documento de identidade.

II _ A Carteira de Identificação Pessoal do Turista Regional (CIPTR) será feita de forma gratuita e somente com a apresentação da mesma será possível usufruir dos descontos.

Art. 3. A Carteira de Identificação Pessoal do Turista Regional (CIPTR) dará ao portador direito a descontos em pacotes de viagens, cinemas, teatros, musicais, eventos esportivos, hotéis, resorts, pousadas, bares e restaurantes, entradas em parques e complexos turísticos, eventos culturais, etc., dentro do seu estado.

I _ Os descontos serão de 25% em cinemas, teatros, shows, musicais, eventos esportivos, entradas em atrações culturais, em parques e complexos turísticos e de 15% em pacotes turísticos, hotéis, pousadas, resorts, bares e restaurantes.

II _ Esses descontos são válidos em todo o estado, exceto dentro do município onde o cidadão reside.

Art. 4 _ A fiscalização do cumprimento da lei pelos estabelecimentos das cidades que integram o plano de incentivo ao turismo regional será feita pelos próprios turistas, que reclamarão na Secretaria de Turismo dos municípios.

I _ As reclamações deverão ser enviadas a Brasília, onde uma comissão será responsável por encaminhar funcionários da secretaria do turismo do município em que o estabelecimento cuja reclamação foi feita se situa.

II_ Caso fique provado o descumprimento desta lei, o estabelecimento em questão pagará uma multa correspondente a 5% do seu lucro mensal ao governo (federal ou estadual).

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei consiste na criação de um plano de incentivo ao turismo regional, no qual o cidadão brasileiro recebe uma carteirinha que dará direito a descontos para a realização de turismo dentro de seu estado. O Brasil possui uma grande malha turística e que pode ser muito explorada, e esse projeto incentivaria o turismo natural, o de aventura e o histórico-cultural.

Antes de tudo e de todos, o povo brasileiro precisa conhecer sua terra, sua região, mas pelo alto custo do turismo no Brasil (um dos mais caros do mundo) isso se torna inacessível à boa parte da população. Assim, visando o crescimento do comércio e do turismo no Brasil e a acessibilidade geral ao lazer e ao conhecimento histórico-cultural propõe-se este projeto de lei.